



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0193/2026

Os arts. 9º e 11 do Projeto de Lei nº 0193/2026 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Os estabelecimentos da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte do Estado poderão:

I – comercializar os seus produtos nos Municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem, na forma da Lei nº 17.515, de 27 de abril de 2018; e

II – ampliar seu mercado para todo o território nacional:

a) individualmente por produto, na hipótese de este ser identificado por selo único com a indicação “Arte”, nos termos do art. 10-A da Lei federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; ou

b) pela unidade agroindustrial, por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), desde que atendidos os requisitos previstos em legislação específica.”

.....
“Art. 11. Fica revogada a Lei nº 10.610, de 1º de dezembro de 1997.”

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em referência cria o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-SC), destinado a facilitar a comercialização dos produtos da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte em todo o território catarinense.

Tal medida está alinhada ao papel do Estado de criar as melhores condições para os agentes econômicos desenvolverem suas atividades e expandirem seus negócios.

Todavia, há que se fazer uma sutil alteração na proposta de lei em foco uma vez que para implantar o SUSAF-SC, não existe a necessidade de revogar a Lei nº 17.515, de 27 de abril de 2018, que veio ao mundo jurídico, por meio desta Casa de Leis, concebida pelo Deputado Valdir Cobalchini, com o mesmo viés, ou seja, de facilitar a comercialização dos produtos da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte, daquela feita, nos Municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem.

Assim sendo, a presente Emenda Modificativa não promove qualquer alteração nas medidas destinadas à criação do SUSAF-SC, conforme projetado pelo Poder Executivo; ela, única e exclusivamente, mantém em vigor a Lei nº 17.515, de 27 de abril de 2018.

A Lei em vigor está cumprindo o papel para o qual foi projetada, ou seja, mantendo um ambiente propício para os agentes econômicos criarem renda em suas comunidades, e ela vai continuar cumprindo seu papel para aquele cuja produção não possui escala suficiente para atender a um mercado maior.

Nesse contexto, conto com o apoio dos Pares para a aprovação da presente proposição acessória ao Projeto de Lei nº 0193/2026.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em 28/04/2026, às 17:02.
